



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005843/2019

ABERTURA: 09/12/2019 - 12:35:00

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

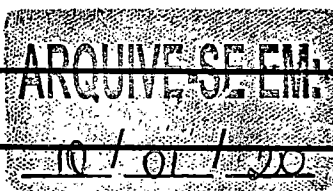
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

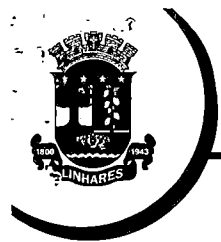
DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MEIO AMBIENTE INOFAÇÃO E SUSTENTABILIDADE - AMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

Aut 097/2019
Lei 3916/2020

Tramitação	Data
Simples Leitura	09/12/19
Comissão de Const. e Justiça	16/12/19
Publi	1/1
Comissão de Meio Ambiente	16/12/2019
Votação	16/12/2019
Aprovado	16/12/2019
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1





5885

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE LEI

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE
MEIO AMBIENTE INOVAÇÃO E
SUSTENTABILIDADE- AMAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS"**

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE- AMAIS DE LINHARES -ES**, registrada no **CNPJ nº 28.809.690/0001-43**, com sede no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, localizada à Avenida Augusto Pestana, nº870, sala 101, Centro, Linhares-ES, CEP: 29.900-192.

Art. 2º – Ficam assegurados à entidade ora, declarada, todos os direitos decorrentes do reconhecimento desta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês Dezembro do ano de dois mil e dezenove.


**VEREADOR
TARCISIO SILVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005843/2019

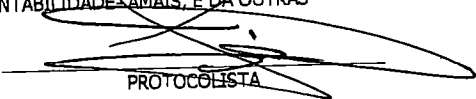
ABERTURA: 09/12/2019 - 12:35:00

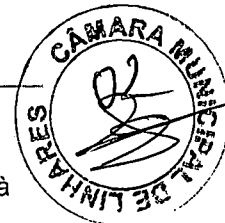
REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MEIO AMBIENTE INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE AMAIS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.809.690/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/08/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MEIO AMBIENTE, INOVACAO E SUSTENTABILIDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV AUGUSTO PESTANA	NÚMERO 870	COMPLEMENTO SALA 101	
CEP 29.900-192	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 9885-6090	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

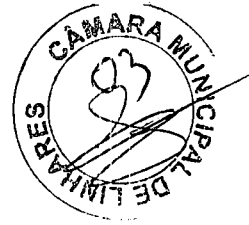
Emitido no dia **25/11/2019** às **13:04:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



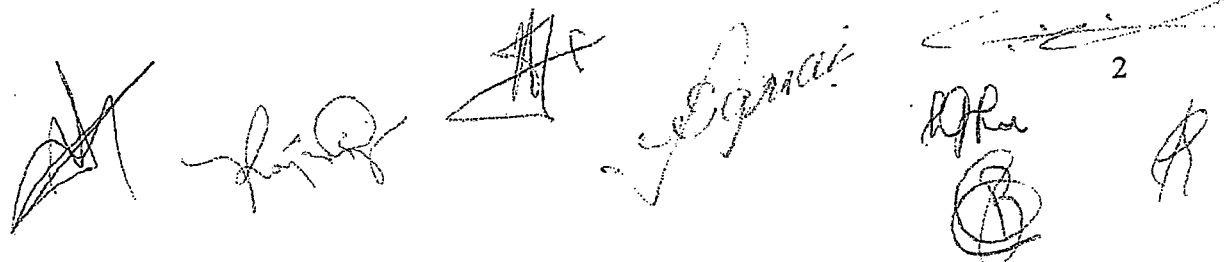
ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE - AMAIS DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos sete dias, do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete - 07/08/2017, as 19h, no Cerimonial Coliseu, situado na Avenida Aracruz, nº. 2200, Bairro: Shell, CEP nº. 29900-399, município de Linhares, Estado do Espírito Santo, Brasil, foi realizada a assembleia de constituição da **ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE**, denominada como nome fantasia **AMAIS**, tendo sido deliberado os seguintes assuntos: 1 – Para iniciar os trabalhos o Senhor Elber dos Reis Tesch, deu boas vindas a todos e agradeceu a presença dos participantes, em seguida explanou brevemente o objetivo da assembleia, lendo o edital de convocação, informando que a convocação da assembleia foi realizada através de publicação pela imprensa local, no qual apresentou e convidou o Senhor Lucimar de Almeida Cimá Guizani, conhecido como Cimá Guizani para presidir a assembleia e o mesmo convidou o Senhor Bruno Vianna Motta para secretariar a assembleia de constituição, agradecendo também a presença de todos; 2 – O Senhor Cimá Guizani fez uma breve explanação das atividades que serão desenvolvidas pela Associação de Meio Ambiente, Inovação e Sustentabilidade - AMAIS, na área de sustentabilidade, proteção e recuperação ambiental, eficiência energética, geração de energia alternativa e micro usinas, tecnologia ambiental, neutralização de carbono, certificação ambiental, balanço social e ambiental, saneamento básico, integração com o mercado de trabalho, parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes, dentre outras atividades, de acordo com as finalidades do estatuto, voltadas a dar suporte, fomento, aperfeiçoamento no desenvolvimento das ações, serviços e práticas sustentáveis e tecnologias alternativas na área ambiental; 3 - Em base nos argumentos foi apresentada a minuta do estatuto em conformidade com as legislações vigentes, especialmente a Lei Federal nº. 13.019/14, alterada por redação dada pela Lei Federal nº. 13.204/15, para adequar ao marco legal do terceiro setor, para posterior certificação complementar, o qual foi aprovado na sua íntegra sem restrição pelos presentes, conforme documento anexo; 4 – Com a aprovação do estatuto o próximo item da pauta foi à questão da definição do grupo gestor inicial, o qual foi discutido e aprovado com a formação do grupo gestor de transição com base nos membros da comissão organizadora; 5 – Em função da aprovação da sugestão, o quadro de cargos fica assim definido: 5.1 - **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** PRESIDENTE Senhor Marcos Antônio Fernandes Garcia, brasileiro, divorciado, Produtor Rural e Empresário, RG nº. 749867 SSPTC/ES, CPF nº. 850.165.197-49, residente na Avenida Augusto Pestana nº. 870 - Centro - Linhares - ES - CEP 29900-192; TESOUREIRO Senhor Elber dos Reis Tesch, brasileiro, casado, Biólogo e Empresário, RG nº. 1.768-707 - SSPTC/ES - CPF 055.093.627-07, residente Rua Odilon Nunes Barroso, nº. 755, T15, Apartamento nº. 205, Bairro Planalto – Linhares - ES - CEP; 29906-470; SECRETÁRIO Senhor Bruno Vianna Motta, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo e Empresário, RG 134224 – SSPTC/ES, CPF 071.713.487-33, residente na Rua 22, nº. 09,

1



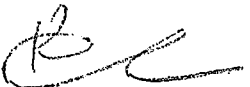
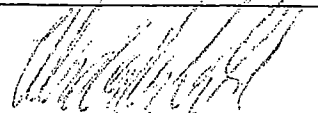
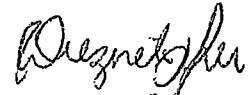
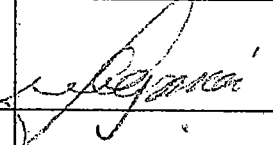
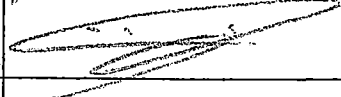
quadra nº. 24, Bairro Novo Horizonte, Linhares - CEP 29902-180; SUPLENTE Senhor Jailson das Neves Ferreira, brasileiro, casado, Tecnólogo em Gestão Ambiental e Técnico em Segurança do Trabalho, RG 1.997-174 – SSPTC/ES, CPF 054.674.657-83, residente na Avenida José Armani, nº. 23, quadra nº. 06 – Bairro Linhares V, Linhares - ES, CEP 29905-190. **5.2 - CONSELHO FISCAL:** TITULAR Senhora Ráyza Gonzaga Bernardino Goncalves Pião, brasileira, casada, Engenheira Civil e Empresária, RG 3.048-322 – SSPTC/ES, CPF 132.025.947-29, residente na Rua João Francisco Calmon nº. 718, Bairro Araçá, Linhares - ES, CEP 29.901-422; SUPLENTE Senhora Luzinete Pereira Feu, brasileira, solteira, Engenheira Agrônoma, RG 1758249 – SSPTC/ES, CPF 090.982.827-09, residente na Rua Alagoas nº. 497, Bairro Aviso, Linhares - ES, CEP 29901-040. O grupo gestor inicial identificado e qualificado acima, com firma reconhecida nesta ata e conforme determinado no estatuto terá o mandato de três (03) anos, com direito a reeleição aos cargos; 6 – Dando prosseguimento aos trabalhos, empossou os membros indicados; 7 - Ao grupo gestor inicial, compete à estruturação da AMAIS para atender os objetivos previstos no seu estatuto, no plano de trabalho e a constituição dos conselhos complementares, bem como, cadastrar os associados em função do quadro associativo aprovado pelo presente estatuto; 8 – Segue em anexo a relação de presença da assembleia de constituição da AMAIS e a relação dos fundadores; 9 - Ficou aprovada a designação do Senhor Marcos Antônio Fernandes Garcia para proceder ao registro da presente ata, estatuto e demais trâmites dos documentos para sua legalização, na oportunidade o Senhor Marcos Antônio Fernandes Garcia, que na qualidade de membro da comissão organizadora, relatou estar muito satisfeito com o interesse de todos na constituição da AMAIS, dizendo que procurou apoio junto a pessoas da sociedade civil organizada de Linhares, divulgando e informando sobre a constituição da AMAIS, e na ocasião encontrou total apoio e suporte do Senhor Elber dos Reis Tesch, que prontamente entendeu a concepção e importância da criação da Entidade, no qual mobilizou os membros presentes. Na sequência o Senhor Marcos Antônio Fernandes Garcia, informou que estará cedendo um espaço físico, sendo sala comercial, na Avenida Augusto Pestana nº. 870 - Centro - Linhares - ES - CEP 29900-192, tendo como ponto de referência, em frente a Prefeitura Municipal de Linhares, no qual funcionará a sede da AMAIS, durante um período de até 24 meses, sem custos para a Organização, no qual posteriormente será celebrado um contrato em forma de termo de cessão, ficando a AMAIS ciente que cuidará da manutenção e zelo do imóvel, e que, em qualquer ocasião que a Entidade possuir saúde financeira para buscar outro espaço, entregará o imóvel da mesma forma que encontrou. O Senhor Cimá Guizani se propôs a atuar na secretaria executiva da AMAIS. durante alguns meses iniciais para dar suporte técnico, administrativo e operacional ao grupo gestor inicial, ora designado, se disponibilizando para auxiliar nas tarefas inerentes à secretaria executiva por um período de até 06 (seis) meses, como voluntário, período que entende ser suficiente para que a AMAIS tenha condições de se estruturar e obter saúde financeira adequada para contratar profissionais, conforme o estabelecido no estatuto em seu artigo 40, o Senhor Cimá Guizani esclareceu que a AMAIS vai fazer parte do segmento chamado terceiro setor,

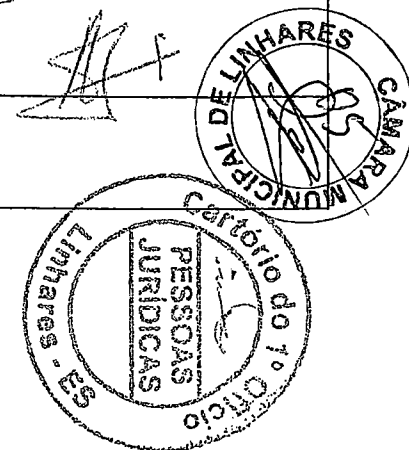


2

RELAÇÃO DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA AMAIS -
ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE - Dia 07 de agosto de 2017 - 19h -

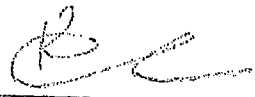
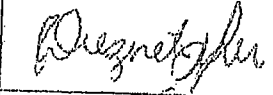
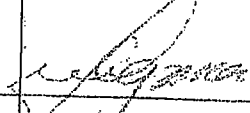
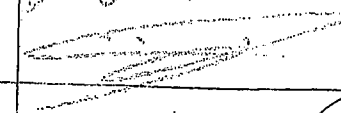
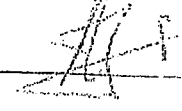
Assunto: Pauta do Edital de convocação publicado na imprensa local, em 03 de agosto de 2017.

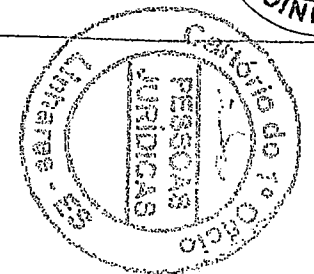
NOME COMPLETO	Nº. RG	EMAIL E TEL	ASSINATURA
Bruno Vianca Motta	1.342.224 ES	MOTTA.BK@HOTMAIL.COM (21) 99984-5808/3343-3424	
Raiza Gonzaga B. G. Pires	3048.322 -ES	raizagonzaga@gmail.com (22) 99863-9312	
Elber dos Reis Teixeira	7708707-0	elberdesemb@hotmail.com.br 99933984	
Luiznete Pereira Fer	1758249 ES	99901-0473 luiznetepereira@gmail.com	
MARCOS ANTONIO F. GARCIA	749867.		
LUCIMAR DE A CIMA GUIZANI	1190070		
Jonilson das Neves Ferreira	1997-174	99877 5455 jonilson-ferreira@HOTMAIL.COM	

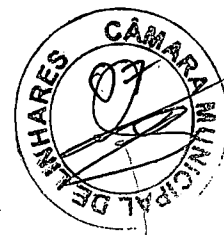


RELAÇÃO DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA AMAIS -
ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE - Dia 07 de agosto de 2017 - 19h -

Assunto: Pauta do Edital de convocação publicado na imprensa local, em 03 de agosto de 2017.

NOME COMPLETO	Nº. RG	EMAIL E TEL	ASSINATURA
Bruno Vinícius Motta	L342.324 ES	MOTTA.BR@HOTMAIL.COM (11) 99984-5808/3313-3424	
Raiza Gonçalves B.G. Rizzo	3048322 -ES	raizagcongol@gmail.com (22) 99863-9312	
Abel dos Reis Torres	7467107-0	abeltorres@kntel.com.br 7473.3884	
Ruzinete Pereira Lima	1758249 -ES	99903-0473 ruzineteperceira@hotmail.com	
MARCOS ANTONIO F. GARCIA	749864.		
JUCIMAR DE A EIMA GUIZANI	1190070		
JOHNSON DOS NEVES FERREIRA	1997-174	99877 5455 johnson-ferreira@hotmail.com	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	28.809.690/0001-43	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MEIO AMBIENTE, INOVACAO E SUSTENTABI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 8E.DB.85.16.22.98.5E.76.46.B3.37.46.47.CA.08.D8.01.15.06.C6	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	00373950764	DYOVANE JACOBSON DE PAULA:00373950764	17293442	14/12/2018 a 14/12/2019	Não
Procurador	00373950764	DYOVANE JACOBSON DE PAULA:00373950764	17293442	14/12/2018 a 14/12/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

8E.DB.85.16.22.98.5E.76.46.B3.
37.46.47.CA.08.D8.01.15.06.C6-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/05/2019 às 15:01:50

4B.7E.92.56.5A.2E.0B.E0
E0.B2.43.9A.99.B9.9D.E6

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped
CONTÁBIL



Entidade: ASSOCIACAO DE MEIO AMBIENTE, INOVACAO E SUSTENTABI
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 28.809.690/0001-43
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01. de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial ASSOCIACAO DE MEIO AMBIENTE, INOVACAO E SUSTENTABI

NIRE

CNPJ 28.809.690/0001-43

Número de Ordem 1

Natureza do Livro ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL

Município LINHARES

Data do arquivamento dos atos constitutivos 23/08/2017

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2018

Quantidade total de linhas do arquivo digital 2071

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial ASSOCIACAO DE MEIO AMBIENTE, INOVACAO E SUSTENTABI

Natureza do Livro ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL

Número de ordem 1

Quantidade total de linhas do arquivo digital 2071

Data de inicio 01/01/2018

Data de término 31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8E.DB.85.16.22.98.5 E.76.46.B3.37.46.47.CA.08.D8.01.15.06.C6-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ASSOCIACAO DE MEIO AMBIENTE, INOVACAO E SUSTENTABI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 28.809.690/0001-43

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 6.051,69
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 6.051,69
DISPONIVEL		R\$ 0,00	R\$ 6.051,69
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 4.855,00
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 4.855,00
BANCOS C/MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 1.196,69
SICOOB NORTE LITORANEO		R\$ 0,00	R\$ 1.196,69
CREDITOS DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEVEDORES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 6.051,69
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 6.050,69
DEBITOS P/ COMPRAS		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
FORNECEDORES GERAIS		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
OBRIGACOES TRABALHISTA		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 6.050,69
CONTR.PREVIDENCIÁRIAS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 6.050,69
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 1,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 1,00
LUCROS MES/SEMESTRE/ANO		R\$ 0,00	R\$ 1,00

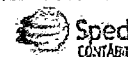
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8E.DB.85.16.22.98.5 E.76.46.B3.37.46.47.CA.08.D8.01.15.06.C6-6, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ASSOCIACAO DE MEIO AMBIENTE, INOVACAO E SUSTENTABI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 28.809.690/0001-43

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Nota	Valor
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 1,00
(-) Despesas Administrativas		R\$ (101.991,34)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (825,65)
Outras Receitas Operacionais		R\$ 102.817,99
(=) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 1,00
(=) RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES		R\$ 1,00
RESULTADO DO PERÍODO		R\$ 1,00

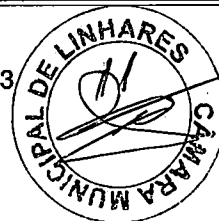
DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: ASSOCIACAO DE MEIO AMBIENTE, INOVACAO E SUSTENTABI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 28.809.690/0001-43

Número de Ordem do Livro: 1

**Dados das Assinaturas da Escrituração**

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	003.739.507-64
Nº de Série do Certificado	17293442
Nome do Signatário	DYOVANE JACOBSON DE PAULA:00373950764
Autoridade Certificadora Emissora	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Validade	14/12/2018 a 14/12/2019

Qualificação do Assinante	Procurador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	003.739.507-64
Nº de Série do Certificado	17293442
Nome do Signatário	DYOVANE JACOBSON DE PAULA:00373950764
Autoridade Certificadora Emissora	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Validade	14/12/2018 a 14/12/2019



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



ATESTADO

ATESTO para os devidos fins que a Entidade: ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE - **AM AIS**, com sede na Av. Augusto Pestana, nº 870, Sala 101, Centro, Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.900-192, inscrita no CNPJ sob nº 28.809.690/0001-43, encontra-se em pleno, contínuo e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria em exercício, com o mandato de 29/03/2019 à 29/03/2022, constituída pelos seguintes membros:

PRESIDENTE:

Nome: Bernardo Augusto Gomes Rodrigues

Carteira de Identidade: M- 6.828.708 - SSP/MG

CPF: 081.808.967-90

Endereço: Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 3784, Ed. Cícero, apto: 101, Bairro Novo

Horizonte, Linhares/ES, CEP: 29.902-110

Data de Nascimento: 06/07/1978

TESOUREIRO:

Nome: Bruno Vianna Motta

Carteira de Identidade: 134224 – SSP/ES

CPF: 071.713.487-33

Endereço: Rua 22, nº 09, quadra nº 24, Bairro Novo Horizonte, CEP 29902-180, Linhares/ES

Data de Nascimento: 20/08/1977

SECRETÁRIO:

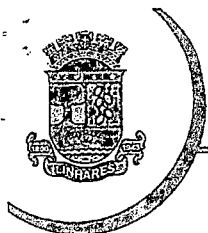
Nome: Jailson das Neves Ferreira

Carteira de Identidade: 1.997-174 - SPTC/ES

CPF: 054.674.657-83

Endereço: Avenida José Armani, nº. 23, quadra nº. 06 - Linhares V, CEP 29905-190, Linhares/ES

Data de Nascimento: 04/11/1983



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



SECRETÁRIO (SUPLENTE):

Nome: Alcenilson de Jesus Freire

Carteira de Identidade: 523.347- SPTC/ES

CPF: 763.205.887-72

Endereço: Av. Beira Rio, 331, Centro, CEP 29900-310, Linhares/ES

Data de Nascimento: 23/02/1972

CONSELHO FISCAL:

Nome: Rayza Gonzaga Bernardino Gonçalves Pião

Carteira de Identidade: 3.048-322 - SPTC/ES

CPF: 132.025.947-29

Endereço: Rua João Francisco Calmon nº. 718, Araçá, CEP 29901-422, Linhares/ES

Data de Nascimento: 14/04/1991

CONSELHO FISCAL (SUPLENTE):

Nome: Luzinete Pereira Feu

Carteira de Identidade: 1.758.249 - SPTC/ES

CPF: 090.982.827-09

Endereço: Rua Alagoas nº. 497, Aviso, CEP 29901-040, Linhares/ES

Data de Nascimento: 28/08/1980

ATESTO, outrossim, que a referida Entidade é constituída por pessoas idôneas e que não remunera os membros de sua Diretoria, conselheiros, associados, benfeitores pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, dividendos vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Linhares - ES, 06 de dezembro de 2019

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Linhares



LEI Nº 10.976, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida toda a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública, no âmbito do Estado, conforme previsto no Anexo Único.

Art. 2º Toda a legislação devidamente instituída em vigor será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de declaração de utilidade pública ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

I - a educação gratuita;

II - a saúde gratuita;

III - a assistência social;

IV - a segurança alimentar e nutricional;

V - a prática gratuita de esportes;

VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII - o voluntariado e a filantropia;

VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado.

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Art. 5º As organizações a que se referem os arts. 3º e 4º serão, por lei, declaradas de utilidade pública.

Art. 6º A entidade que alterar a denominação social deverá solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da lei que a reconheceu de utilidade pública.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizadas.

Art. 7º Será revogada, por meio de lei, a declaração de utilidade pública se comprovado, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no art. 3º.

Art. 8º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

I - negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;

II - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis nos: 96/1948; 335/1950; 338/1950; 398/1951; 531/1951; 643/1952; 659/1952; 660/1952; 663/1952; 668/1952; 675/1952; 691/1953; 695/1953; 700/1953;



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
- AMAIS -

ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E
SUSTENTABILIDADE - AMAIS -

Linhares - ES

Avenida Augusto Pestana, nº. 870 - Centro - Linhares - CEP 29900-192
Espírito Santo, Brasil.

Página 1 de 24



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
- AMAIS -

Estatuto de Constituição da
ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
- AMAIS -

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

- AMAIS -

**Estatuto de Constituição da
ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E
SUSTENTABILIDADE**

- AMAIS -

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da **ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE**, fica na Avenida Augusto Pestana nº. 870 - sala 101 - Centro, no município de Linhares, CEP 29900-192, Estado do Espírito Santo, Brasil.

Artigo 3º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE** é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da **ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE** consiste em:

- I - Desenvolver programa de sustentabilidade;
- II - Promover o voluntariado;
- III - Organizar palestras, seminários, eventos e cursos especiais;
- IV - Desenvolver programas de proteção e recuperação ambiental;
- V - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- VI - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- VIII - Organizar promoção da integração ao mercado de trabalho;

Página 3 de 24
Avenida Augusto Pestana, nº. 870 - Centro - Linhares - CEP 29900-192
Espírito Santo, Brasil.



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
- AMAIS -

- IX - Organizar programas de eficiência energética;
- X - Organizar programas de geração de energia alternativa e micro-usinas;
- XI - Desenvolver programas especiais de treinamento e capacitação profissional;
- XII - Desenvolver programas de saneamento;
- XIII - Organizar programas e serviços de tecnologia ambiental;
- XIV - Organizar serviços de certificação ambiental;
- XV - Organizar programa de neutralização de carbono;
- XVI - Organizar ações e suporte ao balanço social e ambiental;
- XVII - Gestão de viveiros de plantas nativas.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, sendo nacional e estrangeira, assim como, com empresas do segmento do comércio, da indústria e do serviço.

Artigo 6º - A **ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **AMAIS**.

Artigo 7º - A **ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida.

Capítulo II
Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado da **ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE**, é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - Associado mantenedor;



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

- AMAIS -

- II – Associado efetivo;
- III – Associado contribuinte;
- IV – Associado voluntário;
- V – Associado profissional;
- VI – Associado benemérito;
- VII – Associado patrocinador;
- VIII – Associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção da **AMAIS** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **AMAIS**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido quando da sua constituição.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **AMAIS**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **AMAIS**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **AMAIS** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
- AMAIS -

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da AMAIS, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da AMAIS, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar a categoria.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da AMAIS, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
- AMAIS -

Artigo 22 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da AMAIS.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a AMAIS, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado que venha receber atenção e participar das atividades o mesmo fica comprometido a repassar a experiência aos demais associados.



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
- AMAIS -

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I - Frequentarem a sede da **AMAIS**;
- II - Usufruir os serviços oferecidos pela **AMAIS**;
- III - Participar das assembleias;
- IV - Aos associados, mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões da assembleia;
- II - Atender os objetivos e finalidades da **AMAIS**;
- III - Zelar pelo nome da **AMAIS**;
- IV - Participar das atividades da **AMAIS**.

Artigo 33 - Os associados, mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realização de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas;
- IV - Grupos de debates;
- V - Grupo de produção.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **AMAIS**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35 - A **AMAIS** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - Assembleias;



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
- AMAIS -

- II – Conselho de administração;
- III – Conselho fiscal;
- IV – Conselho dos profissionais;
- V – Secretaria executiva.

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a **AMAIS**.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI
Das Assembleias

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **AMAIS**.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano, antes da assembleia do mantenedor.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – Eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – Aprovar planos de trabalho;
- III – Aprovar balanços e contas.



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
- AMAIS -

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **AMAIS**.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II - Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III - Dissolução da **AMAIS**;
- IV - Exclusão do associado;
- V - Destituição de membros dos conselhos;
- VI - Demais assuntos de relevância.

Artigo 46 - A convocação das assembleias, poderão ser realizados da seguinte forma:

- I - Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II - E ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III - E ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - Data da assembleia;
- II - Horário da assembleia;
- III - Local com endereço completo;
- IV - Pauta da assembleia.



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
- AMAIS -

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – Conselho de administração;
- II – Conselho fiscal;
- III – Conselho dos profissionais;
- IV – Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII
Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro;
- IV – Suplente.

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I – Representar a **AMAIS** aos seus atos;
- II – Convocar assembleias;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Montar planos de trabalho;
- V – Administrar a **AMAIS**.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – Representar e responder pela **AMAIS**;
- II – Presidir reuniões e assembleias;



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
- AMAIS -

- III – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV – Administrar a **AMAIS**, em conjunto com a secretária executiva;
- V – Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI – Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – Secretariar reuniões e assembleias;
- II – Arquivar documentos e correspondências;
- III – Manter sobre sua guarda os livros da **AMAIS**;
- IV – Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – Organizar a contabilidade;
- II – Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III – Montar balanço anual e os balancetes;
- IV – Proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII
Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, indicados entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos da mantenedora, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – Titular;
- II – Suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

- AMAIS -

- I – Presidir reuniões e assembleias;
- II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – Convocar reuniões e assembleias;
- IV – Manifestar sobre conduta dos associados;
- V – Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – Constituir comissões específicas;
- VII – Aprovar balanço.

Artigo 60 – Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 61 – Ao suplente do conselho compete:

- I – Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões e assembleias;
- III – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV – Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62 – O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Do conselho dos profissionais

Artigo 63 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na **AMAIS**, sendo composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – Um coordenador;
- II – Dois (2) adjuntos.



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
- AMAIS -

Artigo 64 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – Definir programas e projetos;
- II – Planejamento das atividades;
- III – Propor formas de trabalho;
- IV – Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V – Convocar reuniões e assembleias;
- VI – Definir comissão de ética;
- VII – Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – Organizar calendário de reuniões;
- II – Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III – Coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – Secretariar os trabalhos do conselho;
- II – Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – Manter atas e documentos.

Artigo 67 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da AMAIS.

Capítulo X
Da Secretaria Executiva

Artigo 68 – A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da AMAIS, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69 – A secretaria executiva será contratada e remunerada



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE - AMAIS -

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I - Administrar a **AMAIS** sob comando do conselho de administração;
- II - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - Organizar os planos de trabalho;
- IV - Procurar meios de atualizar a **AMAIS**.

Capítulo XI Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para os conselhos de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72 - Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associado profissional regularmente registrada.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
- AMAIS -

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da AMAIS, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da AMAIS.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V – Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI – Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita, ocorrerá em até cinco (05) dias corridos, a partir do último dia de mandato da chapa anterior.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE - AMAIS -

Artigo 81 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII Da receita e patrimônio

Artigo 82 – Constitui receita da AMAIS:

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Doações e legados;
- III – Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – Receitas de comercialização de produtos;
- V – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – Resultados de prestação de serviços;
- XII – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – Direitos autorais;
- XIV – Anuidades;
- XV – Recursos estrangeiros;
- XVI – Patrocínios;
- XVII – Quotas de participação;
- XVIII – Resultado de sorteios, bingo e concursos;
- XIX – Contratos de gestão e administração;
- XX – Termos de parceria;
- XXI – Termos de cooperação;
- XXII – Convênios;



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
- AMAIS -

XXIII- Conversão de multa sociais;

XXIV- Termo de colaboração;

XXV- Termo de fomento.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da AMAIS.

Artigo 84 - Os patrimônios da AMAIS serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da AMAIS, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 - O AMAIS poderá constituir fundos como: **Fundo de Apoio Ambiental, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII
Dos Livros

Artigo 87 - A AMAIS manterá os seguintes livros:

I- Livro de presença das assembleias e reuniões;

II- Livro de ata das assembleias e reuniões;

III- Livros fiscais e contábeis;

IV- Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da AMAIS, devendo ser vistados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede da AMAIS, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito à sua retirada.

Página 18 de 24

Avenida Augusto Pestana, nº. 870 - Centro - Linhares - CEP 29900-192
Espirito Santo, Brasil.



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

- AMAIS -

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bônificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **AMAIS**.

Artigo 94 - Para a extinção da **AMAIS**, o processo consiste em:

- I - Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária, especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II - A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III - Sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 95 - Dentro das atividades da **AMAIS** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades da **AMAIS** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - A **AMAIS** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADES
- AMAIS -

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal da **AMAIS**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único, A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **AMAIS**;
- IV - Em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **AMAIS**;
- V - Na hipótese da **AMAIS**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

- AMAIS -

VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **AMAIS** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII – As normas de prestação de conta a serem observadas pela **AMAIS**, fica determinado no mínimo:

- a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b – Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c – Quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **AMAIS**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e – Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 103 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104 – Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 105 – A **AMAIS** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de meio ambiente e assistência social, compondo núcleos de atendimento e consórciamento de atividade.



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
- AMAIS -

Artigo 106 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **AMAIS**, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 107 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – A **AMAIS** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único: Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 109 – A **AMAIS** constituirá núcleos de estudo e pesquisa junto as comunidades atendidas.

Parágrafo único: Cada núcleo terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 110 – A **AMAIS** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de meio ambiente e assistência social com atuação com jovens para consecução dos seus objetivos.

Artigo 111 – O atendimento da **AMAIS** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 112 – A **AMAIS** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 113 – A **AMAIS** poderá constituir outras associações como mantidas, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 114 – Atendendo a Lei Federal nº. 13.019/14, alterada por redação dada pela Lei Federal nº. 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria



ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

- AMAIS -

perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - Extrato da execução física e financeira;
- IV - Demonstração de resultados do exercício;
- V - Balanço patrimonial;
- VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 115 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 116 - A **AMAIS** poderá realizar gestão de áreas públicas e privadas de reserva e proteção ambiental para consecução dos seus objetivos.

Artigo 117 - A **AMAIS** poderá realizar gestão de áreas de recuperação e reposição das matas nativas em terreno de terceiros.

Artigo 118 - A **AMAIS** poderá formar consorciamento com empresas, instituições do terceiro setor e com os profissionais para consecução dos seus objetivos.

Capítulo XV

Das disposições transitórias

ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
- AMAIS -



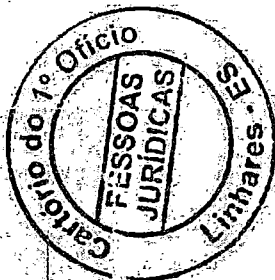
Artigo 119 – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – Conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II – Conselho fiscal: um titular e um suplente.

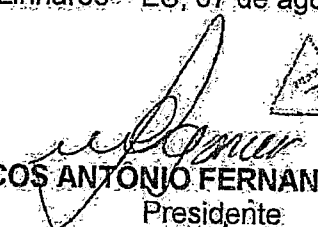
Artigo 120 – Compete ao grupo gestor inicial:

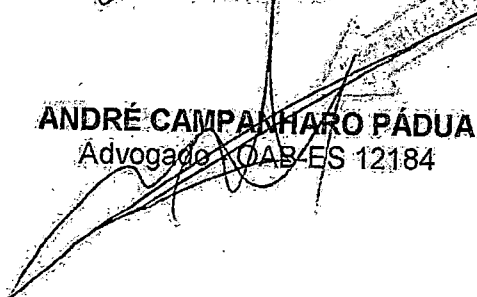
- I – Estruturar a **AMAIS**;
- II – Constituir os conselhos dos profissionais;
- III – Estruturar plano de trabalho;
- IV – Elaborar normas e regras internas;
- V – Estruturar os procedimentos e documentos para sua adequação para certificação;
- VI – Cadastramento de associados.

Artigo 121 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.



Linhares – ES, 07 de agosto de 2017


MARCOS ANTONIO FERNANDES GARCIA
Presidente


ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA
Advogado OAB/ES 12184

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES
Protocolado sob nº: 00003912 em 21/8/2017. Registrado sob nº: 00001026 em 23/8/2017. Livro A-133. Emolumentos: 331,43 Encargos: 98,96 Total: 431,38

Oficial Interina
Selo Digital nº: 021394.R001703.00256
Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

Em Testemunha da verdade Linhares-ES, 17/08/2017, 11:08:11

CARTÓRIO
2º Ofício
LINHARES-ES

Reconheço com o meu axioma a assinatura de **MARCOS ANTONIO FERNANDES GARCIA** por **seme Linhares** as fls. mas **MARCOS ANTONIO FERNANDES GARCIA** ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA

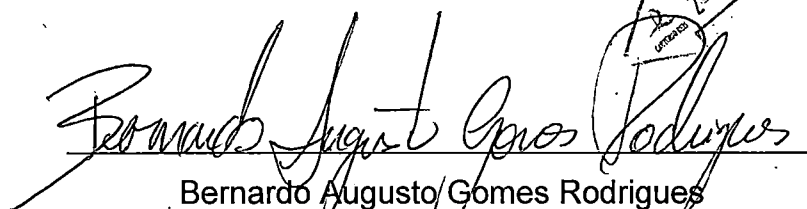
Em Testemunha da verdade Linhares-ES, 17/08/2017, 11:08:11

LURYA PEREIRA MONTELEONE - estagiária - 2º Ofício - 02200500J1
Selo: 024125-PB21703-11948 consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 5,52 Encargos: R\$ 1,68 Total: R\$ 7,20

DECLARAÇÃO

Eu, Bernardo Augusto Gomes Rodrigues, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito no CPF n.º 081.808.967-90, RG M-6.828.708, SSSP/MG, residente e domiciliado na Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, Ed. Cícero, 3784, apto 101, Bairro BNH, Linhares/ES, CEP: 29.902-110, na **qualidade de atual Presidente da AMAIS - Associação de Meio Ambiente, Inovação e Sustentabilidade**, inscrita no CNPJ n.º 28.809.690/0001-43, com sede a Av. Augusto Pestana, 870, sala 101, Centro, Linhares/ES, CEP: 29.900-192, **DECLARO** para os devidos fins que os cargos de diretoria dessa associação não são remunerados e que a mesma presta serviço de relevante interesse público, conforme previsão estatutária.

Linhares/ES, 16 de Dezembro de 2019.



Bernardo Augusto Gomes Rodrigues

Presidente da AMAIS

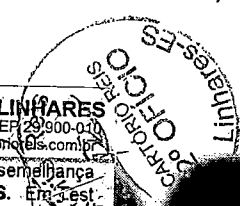
(Associação de Meio Ambiente, Inovação e Sustentabilidade)

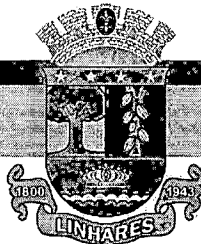
CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-1471 www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br

Reconheço conforme art. 686 do Código de Normas, por semelhança a firma de **BERNARDO AUGUSTO GOMES RODRIGUES**. Em test. da verdade. Linhares-ES, 16/12/2019, 16:06:02.

Nathaly Felipe Santos - Escrevente Autorizada. Selo Digital: 024125.TOP1908/09952. Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,62. Total: R\$ 6,97. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
NATURAIS

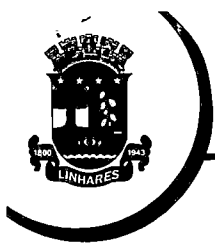
ATESTADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais **ATESTA** para os devidos fins que a **AMAIIS - Associação de Meio Ambiente, Inovação e Sustentabilidade**, inscrita no CNPJ n.º 28.809.690/0001-43, com sede a Av. Augusto Pestana, 870, sala 101, Centro, Linhares/ES, CEP: 29.900-192 atua em conformidade com os objetivos e finalidades estatutários prestando serviços, programas e projetos com os seguintes focos: I – *desenvolver programa de sustentabilidade*; II – *promover o voluntariado*; III – *organizar palestras, seminários, eventos e cursos especiais*; IV – *desenvolver programas de proteção e recuperação ambiental*; V – *desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes*; VI – *desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito*; VII – *integrar com programas oficiais com o setor governamental*; VIII – *organizar promoção da integração ao mercado de trabalho*; IX – *organizar programas de eficiência energética*; X – *organizar programas de geração de energia alternativa e micro usinas*; XI – *desenvolver programas especiais de treinamento e capacitação profissional*; XII – *desenvolver programas de saneamento*; XIII – *organizar programas e serviços de tecnologia ambiental*; XIV – *organizar serviços de certificação ambiental*; XV – *organizar programa de neutralização de carbono*; XVI – *organizar ações e suporte ao balanço social e ambiental*; XVII – *gestão de viveiros de plantas nativas, além de promover constantemente a educação ambiental*.

Linhares/ES, 16 de Dezembro de 2019.


Fabricio Borghi Folli

Secretário Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos Naturais - Interino



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 005843/2019

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador TARCISIO SILVA, visando como determina sua Ementa: **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE – AMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Preliminarmente deve ser considerado que o presente Projeto de Lei de iniciativa legislativa, tem respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares, senão vejamos:

Art.15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Registre-se que o Projeto de Lei sob análise foi instruído com documentos necessários à concessão da declaração de utilidade pública, contando inclusive com o tempo mínimo de funcionamento necessário, pois conta com mais de dois anos de atuação, prestando relevantes serviços à Comunidade Linharenses, conforme denota-se na Declaração do Presidente da Câmara Municipal de Linhares, ao certificar às fls. 12/13 dos autos o atendimento do inciso II, art. 4º, da Lei Estadual nº 10.976/2019 pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE – AMAIS**

Quanto a iniciativa de lei ora analisada, é de se consignar a sua viabilidade na medida em que o nobre edil apenas e, tão somente dispõe sobre matéria de


Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

competência dos Municípios, qual seja, "declaração de utilidade pública a instituições sem fins lucrativos sediadas no âmbito do município de Linhares".

Vejamos o que preconiza a Lei Estadual nº 10.976/2019 no seu art. 4º, in verbis:

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Não obstante, não vislumbro o atendimento aos incisos III e IV da Lei de regência supracitada.

Sendo assim, desde que atendias as exigências contidas nos incisos III e IV do artigo art. 4º da Lei Estadual nº 10.976/2019, não vemos nenhum óbice para o reconhecimento da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE – AMAIS** como de utilidade pública municipal.

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, desde que atendidos as exigências dos incisos III e IV do artigo art. 4º da Lei Estadual nº 10.976/2019.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PARECER

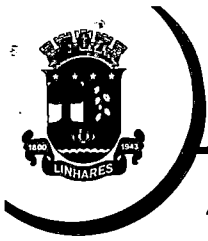
PROJETO DE LEI Nº 005843/2019
AUTORIA: VEREADOR TARCÍSIO SILVA

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A
ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE INOVAÇÃO
SUSTENTABILIDADE – AMAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Projeto de Lei em análise foi proposto pelo Vereador Tarcísio Silva e traz de forma sucinta a declaração de utilidade pública Associação Comercial de Meio Ambiente Inovação Sustentabilidade – AMAIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 28.809.690/0001-43.

No que tange a constitucionalidade da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça, bem a Procuradoria desta Câmara Municipal, emitiram parecer favoráveis ao prosseguimento.

A matéria em apreço necessita de parecer da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ambiente, conforme estabelece o texto do artigo 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 62. Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

[...]

c) exarar parecer sobre *matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;*

§ 3º. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na *competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.*
(grifo nosso)

Considerando o § 3º do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta comissão é competente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

A demanda em análise está nutrida de boas intenções, além de trazer em seu texto, normas claras e, conseqüentemente, de fácil compreensão, uma vez que possui apenas três artigos, motivo pelo qual merece prosseguir com sua tramitação.

Anexo ao projeto, consta todos os documentos necessários para a qualificação da referida entidade, a qual, cumpre com sua finalidade a mais de dois anos, mais precisamente desde 23.08.2017, dentre as quais, conforme elencado no art. 4º do Estatuto da referida associação, de desenvolver programa de sustentabilidade, promover o voluntariado, dentre várias outras citadas no estatuto.

Ao receber a titulação de utilidade pública, a entidade terá melhores condições para dar continuidade em seus serviços ao público alvo e possibilitará a melhora do meio ambiente do município de Linhares, uma vez que sua



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

finalidade envolve práticas de inovação e sustentabilidade, de acordo com as atividades discriminadas nos documentos apresentados.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer **favorável** **ao prosseguimento do Projeto de Lei Nº 005843/2019**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente



GELSON LUIZ SUAVE

Relator



PÂMELA GONÇALVES MAIA

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 005843/2019

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **FRANCISCO TARCISIO SILVA**, que *"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MEIO AMBIENTE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE – AMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Preliminarmente, cabe destacar que o Chefe do Poder Executivo Municipal não dispõe de competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local, como por exemplo, a matéria tratada no projeto de lei em destaque, como determinado no artigo 29, inciso III, e artigo 15 c/c o artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sendo que os mesmos dispositivos respaldam a propositura legislativa do nobre Edil.

O presente Projeto de Lei objetiva dispor sobre as condições para a Associação Comercial de Meio Ambiente, Inovação e Sustentabilidade – AMAIS, ser declarada de utilidade pública no âmbito do município de Linhares, para que lhe sejam assegurados todos os direitos decorrentes do reconhecimento desta lei e nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Trata-se de entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, devidamente registrada no cartório de registro competente, cumpre com plenitude o que dispõem seu estatuto de constituição, tem como finalidade, desenvolver programa de sustentabilidade, promover o voluntariado, organizar palestras, seminários, eventos e cursos especiais, desenvolver programas de proteção e recuperação ambiental, entre outras.

Tem como base legal que contam no seu estatuto a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº 13.019/14, alterada por redação dada pela Lei Federal nº 13.204/15, a Lei Federal nº 12.101/09, as instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99, o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, em conformidade com a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade e outras legislações pertinentes, sempre primando pelo respeito ao atendimento em gratuidade, conforme seu Estatuto e legislação relacionada a temas socioambientais em vigor.

Cabe ressaltar, o Projeto de Lei em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado, instruído com todos os documentos necessários.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 005843/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



TOBIAS COMETTI

Presidente



GELSON LUIZ SUAVE
Relator



EDIMAR VITORAZZI
Membro